PROVIDÊNCIAS REFERENTES AO ACÓRDÃO Nº 39/2013-TCU-PLENÁRIO

Para cada caso de suposto acúmulo ilegal de cargos denunciado pelo Acordão nº 39/2013-TCU-Plenário foi protocolado um processo individual, mediante os quais a DGP realizou uma triagem, e desta concluiu que em 26 (vinte e seis) casos estavam configuradas possíveis infrações disciplinares. Esses processos foram enviados a Unidade de Correição, tendo em vista que os casos demandavam a instauração de procedimento disciplinar.

Para 25 (vinte e cinco) casos de acúmulos ilegais de cargos, foi instaurado PAD (rito sumário); e apenas 01 (um) foi instaurado PAD (rito ordinário), por tratar-se de suposto exercício de gerência de empresa privada com o exercício do cargo público de docente no IFAM. Desse total, 14 (quatorze) processos estão conclusos e 12 (doze) em andamento, já em fase de conclusão com previsão para o dia 16 de março do corrente. Dos processos conclusos, 08 (oito) acusados foram julgados INOCENTES e 06 (seis) acusados foram julgados CULPADOS.

Dos 06 (seis) acusados julgados CULPADOS, 03 (três) servidores que se encontravam na ilicitude por desacordo com o disposto do art. 37, inciso XVI, da CF, formalizaram opção pelo cargo que ocupam no IFAM dentro do prazo estabelecido no § 5º do art. 133, da Lei nº 8.112/90, tendo esses processos sido arquivados. A 01 (um) desses culpados foi aplicada a penalidade de DEMISSÃO, com fulcro no disposto do art. 132, incisos IV e XII da Lei nº 8.112/90, com o consequente ressarcimento do erário, em virtude de violação do Pacto do Regime de Dedicação Exclusiva. Os outros 02 (dois) acusados, por já haverem se desvencilhado do outro vínculo irregular antes mesmo da publicação do citado Acordão, a penalidade de Suspensão a que estavam sujeitos já estava prescrita, restando apenas o ressarcimento do erário referente aos ganhos indevidos durante o período em que estiveram acumulando irregularmente outra atividade remunerada com o cargo de docente optantes do Regime de Dedicação Exclusiva.